



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Lei Municipal Nº 368/97

Cria o Conselho Municipal de Educação de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT., no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com objetivo de formular a Política Municipal de Educação, orientar e controlar o Ensino Municipal e acompanhar a Educação Estadual, Federal e Particular do Município.

§ 1º: Entende-se por formulação de Política Municipal de Educação, o conjunto de deliberações que contemple as necessidades educacionais do Município de Terra Nova do Norte, dentro dos Parâmetros da Legislação Estadual e Nacional, respeitando os poderes executivo e Legislativo do Município.

§ 2º: Entende-se controlar, o poder de autorizar ou não autorizar, de acordo com as Leis em vigores, as atividades educacionais que estão ao encargo do Município, nas áreas pedagógicas - administrativa e financeira em consonância com a Legislação Federal, Estadual e administrativa e financeira, em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, respeitando a autonomia pedagógica das escolas.

§ 3º: Compreende-se por orientar que o Conselho deverá ter conhecimento suficiente na montagem de Processos de Criação, Autorização e reconhecimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitando as competências do Município, Estado e União.

§ 4º: Entende-se por acompanhar o dever e o direito do acesso e avaliação no andamento de todas as ações educativas, escolares na


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

abrangência do Município de Terra Nova do Norte, envolvendo todos os estabelecimentos Federais, Estaduais, Municipal e Particulares, emitindo pareceres sobre os mesmos de acordo com a Legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, será formado de 13 (treze) membros, com a seguinte composição:

1 - O Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

2 - Um representante do poder executivo municipal, indicado pelo Prefeito;

3 - Um vereador que represente a Educação na Câmara Municipal, o mesmo será eleito por seus da Comissão Permanente da Educação;

4 - Um representante dos profissionais da Educação Estadual, eleito por seus pares;

5 - Um representante dos profissionais da Educação Municipal, eleito por seus pares;

6 - Um representante dos Estudantes do Ensino Fundamental do Município, eleito por seus pares;

7 - Um representante dos Estudantes do Ensino Médio Municipal, eleito por seus pares;


8 - Um representante dos Acadêmicos do Município, eleito por seus pares;

9 - Um representante das Associações Comunitárias Rurais, eleito pelo conjunto de Associações;

10 - Um representante da Cooperativa, eleito por todos os cooperados;

11 - Um representante da Associação Comercial de Terra Nova do Norte (ACITER), eleito por todos os associados;

12 - Um representante dos pais de alunos, a ser escolhido dentre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, eleito por seus pares.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 - Uma representante dos Clubes de Mães, a ser escolhida em conjunto de todos os existentes no Município.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros serão de dois anos , sem recondução ao cargo, exceto os três primeiros (Secretário, Representante do poder executivo e o vereador).

Parágrafo Único: Os Conselheiros não farão jus a qualquer remuneração pelo cargo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será administrado por um comitê executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Ao Comitê Executivo, será permitido a recondução.

CAPITULO III

DA REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação, o Conselho Municipal submeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação do seu Regimento Interno, fixando atribuições e outras disposições que viabilize seu funcionamento, visando os objetivos propostos.

Art. 6º - Os Conselheiros reunir-se-ão mensalmente e a presença dos tutelares é obrigatória. Duas faltas consecutivas, não justificadas incorrerá na perda do mandato.

Parágrafo Único: Caberá ao Comitê Executivo julgar e afastar os faltosos - de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 7º - O trabalho do Conselheiro será autônomo e autêntico, responsabilizando-se pessoalmente e coletivamente pelos seus atos, não admitindo interferência externa sobre suas deliberações.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - É atribuição do Conselho Municipal de Educação, participar da discussão anual do Orçamento Financeiro destinado à Educação e fiscalizar a Secretaria de Educação quanto aplicação da mesma.

CAPITULO IV

DO FINANCEIRO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá unidade orçamentaria própria, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fazendo jus aos orçamentos oriundos de todas as receitas à exceção das operações de crédito.

Parágrafo Único: Assegurado os 25 % (vinte e cinco por cento), já previsto em Lei para a Educação.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, disporá sobre o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de contas das referidas despesas.

Art. 11 - Uma vez criado e instalado, independente do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da Política Municipal de Educação.

Art. 12 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO EM 23/06/97
Paulino Maranhão
Paulino Maranhão
Secretário de Administração
Port. 001/97

José Carlos Balbo
José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO

MUNICIPAL

DE

EDUCAÇÃO

Um Projeto Pedagógico libertador busca a participação popular na Educação. E esta tem, como características, a dialogicidade, criticidade, a criatividade e a participação democrática. A ênfase na participação popular está em consonância com a crença de que:

*o filho, a juventude, o povo portador da cultura popular, é quem possui como próprio o pro-jeto pedagógico de libertação. Não respeitá-lo em sua exterioridade, não ouvir sua pro-vocação é submergir na dominação, na tautologia, na esterelidade do "eterno retorno ao Mesmo" (BOUFLEUER, José Pedro. *Pedagogia Latino-Americana: Freire e Dussel*. Ijuí:Ed. UNIJUÍ, 1991. Pg. 91)*